



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2008.CAN.APO.12668/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: Francisca Xavier Coelho
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

ACÓRDÃO Nº 7371/2009

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da **Sra. Francisca Xavier Coelho** ocupante do cargo de **Professora** com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Título de Aposentadoria nº 035/2009 fls.58, datado de 08/06/2009 em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 1.854,79 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, Fortaleza em 15 de dezembro de 2009.

Jose Marcelo Feitosa - Presidente e Relator.

Fui presente Carla Pereira - Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2008.CAN.APO. 12668/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: Francisca Xavier Coelho
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerida por **Francisca Xavier Coelho**.

O Título de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Manoel Pessoa Cardoso**, é datado de 08/06/2009, e fixa o valor desta em **R\$ 1.854,79 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

A 3ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 60/61 que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, às fls. 65, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e art. 3º da Lei 1.111/90 de 31/05/1990 e art. 71 da Lei nº 1.190/92- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o art. 30 e seus incisos da Lei 1.918/2006, datada de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da servidora



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

Francisca Xavier Coelho, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 1.854,79** (um mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2009.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator